



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO: Nº 36848/06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Girlene Gomes Pereira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO Nº 2286 /07. ✓

EMENTA:

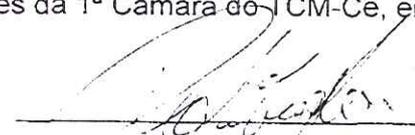
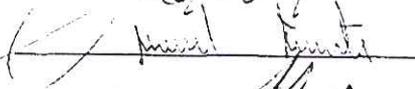
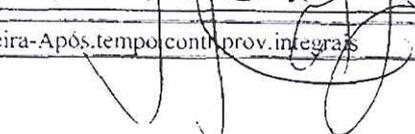
- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da Sra. **Girlene Gomes Pereira** ocupante do cargo de **Professor com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Título de Aposentadoria concessivo nº 0072007 fls.24, datado de 12/02/2007 em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 22 de maio de 2007. ✓

 _____ - Presidente.
 _____ - Relator.
 _____ - Conselheiro.
Fui presente  _____ - Procurador(a)



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº 36848/06
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Girlene Gomes Pereira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa

ACÓRDÃO Nº 2286 107. ✓

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por Girlene Gomes Pereira.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, é datado de 12/02/2007, e fixa o valor desta em R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

A 3ª Inspeção de Controle Externo da Coordenadoria de Fiscalização informa às fls. 53/54 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** às fls. 58, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado nos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 3º da Lei nº 1111/90, de 31 de maio de 1990, art. 71 da Lei nº 1190/92, em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei nº 1918/2006, de 27 de janeiro de 2006, Instituto de Previdência do Município de



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Girlene Gomes Pereira**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**. Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 22 de maio de 2007. ✓


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator